



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.818/2013.

ADAPTAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL À LEI FEDERAL Nº 12.696/2012,
ALTERANDO O PRAZO DE MANDATO E CRIANDO DIREITOS SOCIAIS AOS
CONSELHEIROS TUTELARES.”

A Câmara Municipal de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte

Art. 1º. O Município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, regulando o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de quatro anos, passível de uma única recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

Parágrafo único: Será permitida aos conselheiros tutelares a participação em novo mandato, desde que exercida a titularidade sem interrupção pelo período não superior a um mandato e meio.

Art. 2º. O pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo dos eleitores cadastrados no Município perante a Justiça Eleitoral, para escolha dos membros do Conselho Tutelar, será convocada pela Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução editada e publicada no Diário Oficial ou no aúdio da Prefeitura, e ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo único: A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao Candidato doar, receber, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 4º. O mandato de quatro anos referido no art. 1º vigorará para os conselheiros Tutelares a partir do processo de escolha que ocorrerá no primeiro domingo do mês de Outubro de 2013.

Art. 5º. Considerando que o término do mandato dos atuais conselheiros tutelares ocorrerá em 2013, será realizado novo processo eleitoral para o preenchimento dos cargos, o qual deverá ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com, no mínimo, 45 dias de antecedência. Os conselheiros tutelares então empossados exercerão o mandato, excepcionalmente, até 09 de janeiro de 2016.

Parágrafo único: Os mandatos dos Conselheiros Tutelares cujos prazos forem Reduzidos por força da regra de transição contida no caput deste artigo não serão computados Para fins de recondução, nos moldes do previsto no art. 132, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000


José Márcio Silva
Secretário da Administração


João Lourenço de Miranda Neto
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

art. 6º. O subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar será o valor correspondente ao mínimo vigente no País, devendo o Poder Executivo garantir no seu orçamento Anual valor correspondente, cuja classificação funcional programática, econômica e em unidade Orçamentária seja feita através de Decreto Executivo.

1º. Para os mandatos subsequentes do Conselho Tutelar, o subsídio será fixado por Lei Municipal anterior à publicação do edital de cada eleição, vigendo pelo período do mandato, sendo os referidos valores serem corrigidos anualmente pelos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

2º. Em relação aos subsídios tratados neste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público municipal, ficando o Município obrigado a arcar com o recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

7º São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

- Irredutibilidade de subsídios;
- repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;
- licença à gestante, com duração de 120 dias;
- licença à paternidade, com duração de 05 dias úteis, sem prejuízo dos subsídios;
- licença por motivo de doença em pessoa da família;
- licença por motivo de casamento, com duração de oito dias, sem prejuízo dos subsídios;
- licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra, noras e genros, com duração de oito dias;
- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- gratificação natalina

1º. No caso do inciso III, a conselheira tutelar licenciada somente receberá os subsídios caso o sistema previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente.

2º. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias depende de atestado por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.

3º. A licença para tratamento de saúde concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da licença anterior é considerada prorrogação.

4º. O membro do Conselho Tutelar que, no curso de doze meses imediatamente anteriores ao término de nova licença, houver se licenciado por período contínuo ou descontínuo de três meses deverá submeter-se à verificação de invalidez.

8º. Os direitos sociais previstos no §2º do art. 5º e no art. 6º, III, IV, VIII e IX são assegurados aos conselheiros tutelares desde 25 de julho de 2012, conforme determinação da Lei nº 1.066, que alterou o art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90.

9º. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e acarretará presunção de idoneidade moral.

10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Casca, 21 de agosto de 2013.

José Mário Russo Maroca
Prefeito Municipal

Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000

João Lourenço de Miranda Neto
Assessor Jurídico

José Márcio Silva
Secretário da Administração